



## MENSAGEM DE VETO N° 20, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a **Proposição de Lei nº 109/2022**, que “Dispõe sobre a necessidade de afixar, nas paradas, estações e terminais, placas informativas dos serviços de transporte público de passageiros, por coletivos e lotações, neste Município”, originária do Projeto de Lei nº 054/2022, de autoria do poder Legislativo, entende-se pela necessidade de vetá-la parcialmente, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica, pelas razões expostas a seguir.

O tema disciplinado é de grande importância para os usuários do serviço público de transporte coletivo, relativo ao conhecimento do funcionamento, viagens, itinerários, horários, possibilitando os deslocamentos desejados e o acesso à mobilidade a que têm direito.

Contudo, ouvida a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – TransCon, esta manifestou pelo veto aos seguintes dispositivos, uma vez que conflitam com instrumentos contratuais firmados pelo Município junto às concessionárias do serviço de transporte público:

Art. 2º ...

...

§ 1º ....

§ 2º As despesas relativas à distribuição e fixação das placas informativas poderão ser custeadas pela iniciativa privada, pela venda de espaço publicitário no próprio painel.

Art. 3º A colocação das placas nas paradas que dispõem de abrigos com espaço publicitário poderá ocorrer a expensas das empresas autorizadas a explorarem a publicidade no local conforme lei vigente.

Art. 4º As tabelas com as informações dispostas nesta Lei deverão ser fornecidas e atualizadas pelas empresas permissionárias ou concessionárias do sistema de transporte coletivo urbano, que as encaminharão ao órgão público gestor do transporte e circulação no Município de Contagem.

Quanto ao §2º do art. 2º e art. 3º, o veto se justifica porque os contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiro por Ônibus, de nºs 29/2019 e 30/2019, possibilitam a obtenção de receita com exploração de publicidade nos terminais, ônibus e estações de transferência.

A manutenção dos terminais e estações de transferência são, nos termos do Anexo I Projeto Básico da Concorrência 001/2019, responsabilidade das concessionárias. Por sua vez, a cláusula 12 do instrumento contratual prevê a possibilidade de criação de novas fontes de receitas com objetivo de assegurar a modicidade tarifária do Sistema de Transporte Coletivo.

Neste sentido, a publicidade nos terminais pode se traduzir em fonte acessória de receita, e logo,



não podem ser direcionadas para outras finalidades, pois impactariam diretamente a política e modicidade tarifárias.

Especificamente com relação ao art. 4º, que estabelece obrigação para as empresas permissionárias ou concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo de fornecimento de tabelas com informações, de acordo com a TransCon, tal medida poderia representar um custo extra para o Sistema e repercutir no cálculo da tarifa que, ressalta-se, exige modicidade.

Ante o exposto, ficam **excluídos da sanção o § 2º do art.2º, art. 3º e art. 4º da Proposição de Lei nº 109/2022**, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **veto parcial** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

**MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615**

Assinado de forma digital por MARILIA  
APARECIDA CAMPOS:49192124615  
Dados: 2022.09.15 20:06:10 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**

Prefeita de Contagem